

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS E INSIGNES PARES.**

**MENSAGEM Nº 56, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 56/2021**, que **ALTERA A LEI Nº 871/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO PARA OS QUE COMPÕEM A GUARDA MUNICIPAL DE PACAJUS (GCMP), NA FORMA QUE MENCIONA.**

A proposta em apreço objetiva ampliar o leque de incentivo a premiação ao desempenho das funções precípua da guarda municipal, que ordinariamente, no patrulhamento de nossa cidade, com honra e dedicação asseguram o bem estar da população, e constantemente retiram de circulação armas de fogo adquiridas e portadas com o único propósito criminoso.

Portanto, levando em consideração a necessidade de promover a valorização da categoria, que por vezes atuou e atua de fato na ausência ou deficiência do policiamento ostensivo, nada mais justo que acrescer os objetos a serem apreendidos, como também, prisões para assim retribuir e fomentar referidos profissionais.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, medida em que colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Pacajus**  
Lido na Sessão do dia 11/11/2021

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 11/11/2021

**PROJETO DE LEI Nº 56/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Câmara Municipal de Pacajus**  
Lido na Sessão do dia 11/11/2021

**ALTERA A LEI Nº 871/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO PARA OS QUE COMPÕEM A GUARDA MUNICIPAL DE PACAJUS (GCMP), NA FORMA QUE MENCIONA.**

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera e acrescenta o Art. 7º da Lei nº 871/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Pacajus estará habilitada a repassar os recursos públicos, tendo como finalidade os pagamentos das premiações pecuniárias resultantes de apreensão de armas de fogo, apetrechos e munições em situação irregular, veículos de pequeno e grande porte que foram roubados ou recuperados, motocicletas em geral e qualquer tipo prisão que seja efetuada, para os Guardas Civis Municipais de Pacajus.

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 11/11/2021

**Parágrafo Único:** A premiação é individual para cada Guarda Civil Municipal que participe da ocorrência.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município De Pacajus